



101
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 74/2024
PROCESSO Nº 1443/2024
REQUERENTE: CHEFE DE GABINETE

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento formulado pelo **GABINETE MUNICIPAL** (através do Documento de Formalização de Demanda nº 1443/2024), solicitando a contratação de show do cantor **GABRIEL GAVA** (com banda), para o dia 14/06/2024, com duração aproximada de 01h30m, em apresentação na 2ª Festa do Conilon de São Domingos do Norte/ES.

Segundo a Secretaria demandante a contratação de GABRIEL GAVA tem respaldo tendo em vista os elementos de adequação ao tema do evento, além de ser uma atração popular e reconhecida nacionalmente, com experiência em shows.

Quanto ao engajamento, aduz que o citado artista irá impulsionar o desenvolvimento da comunidade local, considerando ainda o grande impacto turístico e econômico, pois, irá atrair pessoas de outras regiões e cidades.

Por fim, menciona o repertório eclético do cantor, o que contribui diretamente com a variedade de públicos que estará presente.

As especificações técnicas constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao pedido.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

Almeida

102
Dine



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

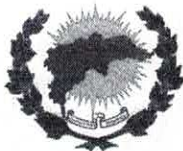
Procuradoria-Geral do Município

Os autos vieram instruídos com os documentos abaixo relacionados (em ordem):

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Cópia de Carta de Proposta de FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI, de 27/02/2024;
- Cópias de documentos relativos à FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI de (Alvará de Loc. Funcionamento, atestado de capacidade técnica, cadastro de atividades econômicas, comprovante de CNPJ)
- Cópias de certidões negativas federal, dívida ativa, TJGO, regularidade de FGTS, Municipal/Goiás, Justiça do Trabalho;
- Documentos dos Sócios de FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI;
- Contrato de Representação Artística entre FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI e GABRIEL GAVA;
- Consolidação de Atos Constitutivos;
- Declaração de FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Lista camarim – **Exorto que tal item deve ser atendido com elementos estritamente necessários.**
- Rider técnico;
- Room List (equipe para hotel);
- Release;
- Patente no INPI;

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

200



103
Dine

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

- 3 NF's de prestações de serviços em Municípios;
- Procuração;
- Release diversos de shows e notícias de eventos;
- Inscrição do cantor GABRIEL GAVA na Ordem dos Músicos do Brasil;
- Release diversos de shows e notícias de eventos;
- Despacho à SEMARH;
- Despacho ao Setor de Compras;
- Quadro unitário de preço no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- Vencedor de lote simples;
- Termo de Inexigibilidade de licitação nº 07/2024, com fulcro no art. 74, II, na Lei nº 14.133/21;
- Anexo I,
- Justificativa para a seleção de fornecedor e preço pactuado; e,
- Decisão da autoridade municipal RATIFICANDO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EIS O RELATÓRIO. PASSA-SE À ANÁLISE JURÍDICA.

Via de regra, as aquisições de serviços e produtos pela Administração Pública são precedidas de processo licitatório. Porém, tanto a legislação Constitucional (artigo 37, XXI) quanto infraconstitucional preveem exceções, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

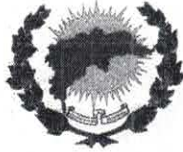
Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

Handwritten signature

104
Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dispõe o artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

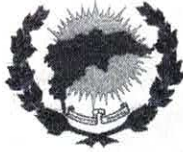
Veja que a lei não demonstrou de modo objetivo e preciso os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, todavia, trouxe a seguinte previsão do §2º:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

104



105
Dme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Assim, numa análise do dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os **seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo:**

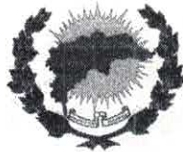
- i) a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo;
- ii) demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada **OU** opinião pública.

Veja que se tratando de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim, pois é por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente. **Tal requisito se encontra cumprido nos autos através dos documentos juntados.**

Já a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Quanto à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. **Tal requisito vem aparentemente**

106
Ame



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

cumprido nos autos, comprovado através dos documentos que instruem o processo.

Ressalto que não se juntou aos autos documentos a evidenciar consagração pela crítica especializada, mas foi comprovada a consagração pela opinião pública de caráter nacional, logo o **requisito ii está comprovado**, pois, a conjunção "ou" no inciso II do art. 74, demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista.

Quanto ao preço cobrado pelo artista deve a Administração verificar se tal cachê cobrado ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

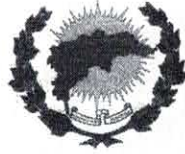
Conforme os documentos acostados demonstram que os preços aparentemente estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista (3 NF's de prestações de serviços em Municípios).

Devemos ponderar que a contratação é para um evento que promoverá a atividade econômica no Município, observando-se assim, que a contratação, está devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a será atendida.

Cumpra mencionar inclusive que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, devendo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

hao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

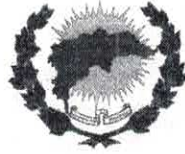
- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Assim, constato a ausência do cumprimento do disposto no art. 72, inc. II e IV, da Lei 14.133/21. **Tal requisito não está presente nos autos, devendo ser sanado para regular tramitação do feito.**

Destacamos ainda que o art. 150, do mesmo Diploma Legal determina que deve haver a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas

Handwritten signature

108
Olive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Deixo de analisar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

É salutar esclarecer que a contratação indevida constitui crime de responsabilidade previsto no art. 337-E do Código Penal, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Posto isso, com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de contratação da empresa de representação do artista **GABRIEL GAVA, "FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA EIRELI"**, para a prestação do serviço indicado no Termo de referência, devendo ser observados os apontamentos lançados neste parecer.

Atentem-se às disposições do art. 72, IV a VIII, da Lei nº 14.133/21.

Sendo que concluído os procedimentos, os autos deverão ser encaminhados ao gestor para ratificação e **publicação, como condição para eficácia dos atos.**

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

108

109
Aline



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

À Excelentíssima Senhora Prefeita para análise do processo e decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Domingos do Norte – ES, 26 de março de 2024.

nas
DANIELA APARECIDA SALVADOR
Procuradora Municipal
OAB/ES 27.803

